



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 34, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2019, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Senado Federal, em 24 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2830425758>

## ANEXO DO PARECER Nº 34, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

§ 1º A Frente Parlamentar de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência ou necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar da Advocacia no Senado tem por finalidade:

I – reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na rigidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante, em todas as áreas do Direito;

II – ouvir, em audiência pública, por memoriais ou por qualquer outro meio, profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, a regulamentação eficiente e o aprimoramento da advocacia militante;

III – acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação processual, judicial e extrajudicial da advocacia militante;

IV – promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos destinados às finalidades elencadas nos incisos anteriores;

V – tomar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º** O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**P.S 34/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF248115365030, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Weverton
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Dr. Hiran
5. Sen. Rogério Carvalho